

4 — Os grupos de trabalho agora criados devem apresentar uma proposta devidamente fundamentada dos critérios a aplicar na identificação do pessoal que integrará cada uma das listas, bem como da sua ponderação, no prazo de cinco dias após a publicação do presente despacho, devendo cada grupo de trabalho terminar o processo de elaboração das listas até 30 dias após a data da publicação da portaria que aprovar o respectivo quadro de pessoal.

5 — Os dirigentes máximos de todos os restantes serviços do Ministério em fase de reestruturação deverão dar sequência imediata a todas as diligências preparatórias necessárias visando o desenvolvimento do processo de transição de pessoal. Este processo será formalmente iniciado no momento em que se verificarem as condições legais necessárias à sua prossecução, devendo ser concluído, improrrogavelmente, até 30 dias após a publicação da portaria que aprovar o respectivo quadro de pessoal.

6 — É revogado o despacho n.º 11 263/2003 (2.ª série), do Ministro da Economia, datado de 22 de Maio, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 7 de Junho de 2003.

15 de Janeiro de 2004. — O Ministro da Economia, *Carlos Manuel Tavares da Silva*.

### Direcção-Geral da Energia

**Despacho n.º 2384/2004 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º da Portaria n.º 359/82, de 7 de Abril, Regulamento da Gestão do Consumo de Energia, o valor que deve ser adoptado a partir da presente data para o cálculo da meta de redução do consumo específico de energia no subsector da tecelagem de fio do tipo algodão é o seguinte:

#### Classificação CAE — 17 210 — tecelagem de fio do tipo algodão

	K	
	Valores	Unidades
Estampagem de tecidos de algodão e fibras mistas .....	231	Kgep/ton

14 de Janeiro de 2004. — O Director-Geral, *Jorge Borrego*.

### Instituto Geológico e Mineiro

**Aviso n.º 1383/2004 (2.ª série).** — Por deliberação de 13 de Janeiro de 2004 do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro, por subdelegação:

Dr.ª Ana Cláudia Feio Ferro de Carvalho, técnica superior de 1.ª classe — nomeada chefe da Divisão de Gestão Financeira, em regime de substituição, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

22 de Janeiro de 2004. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alcides Rodrigues Pereira*.

**Aviso n.º 1384/2004 (2.ª série).** — Por deliberação de 13 de Janeiro de 2004 do conselho directivo do Instituto Geológico e Mineiro, por subdelegação:

Dr. José Hipólito da Costa Monteiro, investigador-coordenador — nomeado director do Departamento de Geologia Marinha, em regime de substituição, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

22 de Janeiro de 2004. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alcides Rodrigues Pereira*.

**Despacho n.º 2385/2004 (2.ª série).** — *Delegação de competências do conselho directivo n.º 1/2004.* — Nos termos do despacho n.º 328/2004 (2.ª série), de 8 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 8 de Janeiro de 2004, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, e dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, o conselho directivo deliberou delegar e subdelegar no seu presidente, com a faculdade de subdelegar, as seguintes competências:

- 1 — Autorizar a prestação de horas extraordinárias.
- 2 — Empossar os funcionários e assinar termos de aceitação.

3 — Justificar ou injustificar as faltas.

4 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e o respectivo plano anual.

5 — Autorizar o abono de vencimentos de exercício perdido por motivo de doença bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento.

6 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei.

7 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios ou cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, que decorram em território nacional.

8 — Conceder licenças até 30 dias, autorizar o início de férias e o seu gozo interpolado, bem como a sua acumulação parcial por interesse de serviço, justificar faltas e autorizar a comparência em juízo, aos funcionários da categoria igual ou superior a chefe de divisão.

9 — Homologar as classificações de serviço.

10 — Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios, de acordo com a tabela aprovada e desde que sejam compatíveis com o plano de trabalhos em curso.

11 — Autorizar deslocações em serviço que ocorram fora do território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não.

12 — Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até € 100 000 e autorizar a celebração de contratos dentro desses limites, caso se julgue necessário.

13 — Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional, até € 5000.

14 — Empossar os directores de serviços, chefes de divisão e dirigentes equiparados, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o n.º 6 do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

A presente delegação de competências produz efeitos desde a data da sua assinatura.

13 de Janeiro de 2004. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alcides Rodrigues Pereira*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

**Portaria n.º 187/2004 (2.ª série).** — Pelo Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, confere-se aos conselhos cinegéticos e da conservação da fauna municipais um importante papel no âmbito da definição da política cinegética do concelho.

Determina o n.º 3 do artigo 154.º daquele diploma que, por portaria do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, seja fixada a composição de cada conselho.

Com fundamento no disposto no artigo 154.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º O Conselho Cinegético Municipal de Bragança é constituído pelos seguintes vogais:

Representantes dos caçadores:

José Batista Gonçalves Poça.  
Leonel dos Anjos Vaz.

Representantes dos agricultores:

Luís Filipe Pires Fernandes.  
Vítor Manuel Martins.

Autarca de freguesia:

Adriano Augusto Correia Rodrigues.

Representante da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes:

Graça Maria Gonçalves Barreira Andrade.

Representante das associações de defesa do ambiente:

Manuel Carlos Dias Morais.

Representante do Instituto da Conservação da Natureza:

José Luís Nunes Rosa.